

NOVO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

1. O que mudou?

Foi celebrada um novo contrato coletivo entre a APEL e a FEPCES, o SITESE e outros.

O Novo CCT contém muitas alterações, que tem implicações nas relações entre empresas e trabalhadores ao nível do setor livreiro e editorial.

2. Onde pode ser consultado o texto do Novo CCT?

O texto do Novo CCT será publicado no Boletim do Trabalho e Emprego ([www.http://bte.gep.msess.gov.pt/](http://bte.gep.msess.gov.pt/)), entrando em vigor 5 dias após a referida publicação.

3. A que trabalhadores e empresas se aplica o Novo CCT?

O Novo CCT não se aplica de forma imediata a todos os trabalhadores e empresas após a sua publicação em BTE.

A aplicação do Novo CCT aos trabalhadores e empresas dos setores livreiro e editorial será efetuada em 2 fases, de acordo com a tabela infra.

MOMENTO	APLICABILIDADE DO NOVO CCT
Após publicação no BTE e antes da publicação da portaria de extensão	O Novo CCT apenas será aplicável a trabalhadores que, cumulativamente: (I) sejam sindicalizados nos sindicatos outorgantes do novo CCT, e (II) desempenhem funções em empresas associadas da APEL.
Após a publicação da portaria de extensão	Todos os trabalhadores e todas as empresas dos sectores livreiro e editorial

4. O que muda com o Novo CCT?

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	
TEMA	NOVO REGIME
TABELAS SALARIAIS	Foram atualizadas as tabelas salariais (cfr. Anexo I)
CARREIRAS E CATEGORIAS	Foram reformuladas as carreiras existentes e os descritivos funcionais das diversas categorias (cfr. Anexo I) <u>Foram eliminadas as seguintes categorias profissionais:</u> Empilhador, Distribuidor, Caixa de balcão, Embalador, Servente, Praticante, Redator Publicitário, Chefe de Equipa, Estenodactilógrafo, Correspondente em línguas estrangeiras, Caixa de balcão, Operador de telex em língua portuguesa ou em língua estrangeira, Visualizador, Tirocinante, Praticante de desenho, Estagiário, Contínuo, Cobrador, Encarregado de refeitório, Subencarregado de refeitório, Empregado de refeitório, Cozinheiro, Despenseiro, Trabalhadores metalúrgicos, Trabalhadores das garagens, Documentalista, Redator de enciclopédia, Arquivista, Arquivista auxiliar, Trabalhadores da construção civil e trabalhadores eletricitas.
CONTRATO DE TRABALHO A TERMO	O Novo CCT reconhece que são motivos justificativos da contratação a termo, além dos referidos na lei, os seguintes: (i) Períodos de grande acréscimo da atividade, nomeadamente os períodos de desenvolvimento, produção e comercialização de livros escolares e manuais universitários, de verão e do Natal. (ii) Feiras do livro de especial dimensão, nomeadamente as que se realizam anualmente nas cidades de Lisboa e Porto.

	Nestes casos, os contratos a termo podem ser celebrados por <u>períodos inferiores a 6 meses</u> .
EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES EM REGIME DE COMISSÃO DE SERVIÇO	<p>Passam a poder ser exercidos em regime de comissão de serviço os seguintes cargos, desde que exista <u>acordo escrito</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Gestor de Lojas; (ii) Livreiro Gerente; (iii) Diretor; (iv) Chefe de Departamento; (v) Chefe de Equipa; (vi) Editor Sénior.
TELETRABALHO	<p>O Novo CCT regula a matéria do teletrabalho, sendo de considerar os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ O teletrabalho depende de acordo escrito; ➤ O empregador tem de assegurar material de escritório para o desempenho da função em teletrabalho; ➤ O empregador tem de assegurar o pagamento de ajudas de custo para fazer face ao aumento das despesas de energia e da instalação da rede instaladas no domicílio do trabalhador; ➤ Os trabalhadores em teletrabalho têm direito ao pagamento de subsídio de refeição.
CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL	<p>Passa a ser dada a possibilidade aos empregadores de criarem designações para as suas carreiras diferentes das que constam do Novo CCT devendo assegurar, cumulativamente, o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Existência de correspondência entre categoria interna e categoria do Novo CCT; (ii) Indicação da categoria do Novo CCT no recibo de vencimento.

<p>TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO</p>	<p>Passa a ser permitida a alteração unilateral de local de trabalho pelo empregador, nos termos e condições previstas no Código do Trabalho.</p> <p>Nos casos em que o <u>acréscimo</u> do tempo de deslocação para o novo local de trabalho for superior a 1 hora, esse acréscimo é considerado como tempo de trabalho.</p>
<p>DESCANSO SEMANAL</p>	<p>Todos os trabalhadores têm direito a <u>2 dias</u> de descanso semanal.</p> <p><u>1. Regra Geral</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Dia de descanso obrigatório: domingo. - Dia de descanso complementar: sábado <p><u>2. Trabalhadores do comércio</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ <u>Estabelecimentos que encerram ao domingo</u> - Descanso obrigatório: domingo. - Descanso complementar: qualquer dia entre segunda-feira e sábado ➤ <u>Estabelecimentos que não encerram ao domingo</u> - Descanso obrigatório e complementar: entre segunda-feira e domingo. <p>Nota: para todos os trabalhadores do comércio, o dia de descanso obrigatório tem de coincidir com o domingo e o dia de descanso complementar com sábado ou segunda-feira, pelo menos, <u>uma vez por mês relativamente a cada trabalhador</u>.</p>
<p>ISENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO</p>	<p>Passa a ser possível o exercício de funções em regime de IHT em todas as modalidades previstas na Lei, para os seguintes cargos: cargos de direção, chefia, supervisão, coordenação, confiança, fiscalização, assim como para aqueles que executem trabalhos preparatórios, complementares ou de carácter técnico que pela sua natureza só possam ser efetuados fora dos limites dos horários normais de trabalho.</p> <p>É obrigatória a celebração de <u>acordo escrito</u>.</p> <p><u>Remuneração:</u></p>

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não sujeição aos limites máximos do PNT: $\geq 25\%$ da retribuição base. ➤ Aumento do PNT diário ou semanal: $\geq 18\%$ da retribuição base ➤ Observância do PNT: $\geq 10\%$ da retribuição base
TRABALHO SUPLEMENTAR	Passa a ser obrigatória a prestação de trabalho suplementar para a generalidade dos trabalhadores até ao limite <u>máximo de 150 horas anuais</u> .
TRABALHO NOTURNO	É considerado trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 21h e as 7h.
ABONO PARA FALHAS	O valor do abono para falhas passa a corresponder a <u>15,00€</u> . As empresas que não pretendam pagar o abono para falhas devem assumir expressamente a responsabilidade pelas falhas.
SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	Só é devido quando sejam prestadas 4 ou mais horas de trabalho por dia. <u>Valor do subsídio de refeição:</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 4,77€ dias normais de trabalho; ➤ 7,50€ para os trabalhadores que prestem atividade normal ao domingo.
TRABALHO NORMAL PRESTADO EM DIA FERIADO	Passa a prever-se uma obrigação de pagamento de um acréscimo de 75 % da retribuição, por cada hora de trabalho .
AJUDAS DE CUSTO	Atualização dos valores devidos a título de ajudas de custo: <ul style="list-style-type: none"> (i) Ausência do local de trabalho dia inteiro € 33,30; (ii) Ausência do local de trabalho meio-dia com regresso à residência € 8,70; (iii) Ausência do local de trabalho meio-dia com alojamento € 19,81.
DIUTURNIDADES	O valor das diuturnidades é atualizado para <u>12€</u> .

5. QUANDO ENTRAM EM VIGOR ESTAS ALTERAÇÕES?

Devem ser consideradas as seguintes 2 fases na aplicação das alterações decorrentes do Novo CCT:

FASE 1
Aplicação retroativa (com efeitos a 1.01.2022) de algumas alterações de natureza pecuniária.
<p><u>O que implica?</u></p> <p>Isto significa que, quando o CCT entrar em vigor, os empregadores têm de pagar as diferenças (caso existam) entre os valores pecuniários que são determinados pelo Novo CCT e os valores já pagos aos trabalhadores entre 1 de janeiro de 2022 e momento da entrada em vigor do CCT, relativamente aos seguintes aspetos de natureza pecuniária:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Novas remunerações (tabelas salariais);(ii) Subsídio de almoço;(iii) Tabelas Salariais (Anexo I do CCT);(iv) Pagamento do subsídio de almoço aos trabalhadores em teletrabalho;(v) Pagamento do abono para falhas no valor de € 15,00;(vi) Pagamento do subsídio de alimentação no valor de € 4,77;(vii) Pagamento de ajudas de custo nos montantes atualizados;(viii) Pagamento de 12€ cada por cada diuturnidade.
<p><u>Desde quando é obrigatório o pagamento deste valor?</u></p> <p>O pagamento deste valor é obrigatório a partir do dia em que o CCT entra em vigor (5.º dia subsequente à publicação do CCT em BTE), relativamente aos trabalhadores sindicalizados nestes sindicatos.</p>

Quanto aos trabalhadores não sindicalizados, é obrigatório o pagamento daquele valor quando entrar em vigor a Portaria de Extensão.

$(Y - X) \times Z = \text{VALOR A PAGAR AOS TRABALHADORES}$

Y = valor devido com a entrada em vigor do Novo CCT

X – valor pago nas mesmas rúbricas entre 01.01.2022 e a data de entrada em vigor do Novo CCT

Z = número de vezes em que a componente pecuniária objecto de alteração foi abonada pela empresa ao trabalhador entre 01.01.2022 e a data de entrada em vigor do Novo CCT

Notas:

- Nos casos em que o empregador assumiu a responsabilidade por falhas de caixa, não há lugar ao pagamento da diferença do valor deste abono.
- Sendo os valores pagos no período entre 01.01.2022 e a data de entrada em vigor do CCT iguais ou superiores aos valores previstos pelo CCT, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia.

FASE 2

5.º dia subsequente à publicação do Novo CCT no BTE ou após publicação da portaria de extensão (consoante os casos)

Todas as disposições do Novo CCT passam a aplicar-se direta e imediatamente aos trabalhadores e às entidades empregadoras com exceção da obrigação de reclassificação dos trabalhadores cujas categorias foram objeto de alteração, que as entidades empregadoras têm 90 dias para cumprir.

A reclassificação deve ser efetuada de acordo com a tabela infra:

DESIGNAÇÃO ACTUAL	NOVA DESIGNAÇÃO
Chefe de Compras	Técnico Especialista
Chefe de Vendas	Chefe de Equipa
Caixeiro Encarregado	Gestor de Lojas
Caixeiro Chefe de secção	Livreiro Gerente
Encarregado de Armazém	Encarregado de Armazém
Inspetor de Vendas	Vendedor Sénior

Técnico comercial (no setor livreiro)	Livreiro Especialista
Técnico comercial (no setor da edição)	Vendedor Sénior
Técnico de marketing	Técnico
Técnico de vendas	Vendedor Sénior
Técnico de armazém	Operador de Armazém Especialista
Vendedor	Vendedor Júnior
Prospetor de vendas	Delegado Comercial
Caixeiro	Livreiro níveis 2, 3, 4, 5 ou 6, consoante a antiguidade na função seja entre 2 e 4 anos, entre 4 e 6 anos, entre 6 e 8 anos, entre 8 e 10 anos ou superior a 10 anos, respetivamente.
Fiel de Armazém	Operador de Armazém Sénior
Conferente/Ajudante Fiel de Armazém	Operador de Armazém
Caixeiro Ajudante	Livreiro Nível 1
Diretor de Serviços	Diretor
Chefe de Departamento, de serviços de escritório ou divisão	Chefe de Departamento
Programador Informático	Programador Especialista
Técnico de Contas	Técnico Especialista
Tesoureiro	Técnico Especialista
Redator Publicitário	Técnico Especialista
Chefe de Secção	Escriturário Coordenador
Técnico de Contabilidade	Técnico
Tradutor	Tradutor Sénior
Técnico de Secretariado/direção	Secretário de Direção
Técnico Administrativo	Escriturário Especialista
Operador Informático	Assistente informático

Esta informação não dispensa a consulta do Contrato Coletivo de Trabalho que será publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, bem como dos demais diplomas legais aplicáveis.

	Monitor Informático	Analista Sénior	
	Controlador/planificador informático	Analista Sénior	
	Caixa de escritório	Escriturário 5	
	Escriturário	Escriturário 1 a 6, consoante a antiguidade na função seja inferior a 2 anos, entre 2 e 4 anos, entre 4 e 6 anos, entre 6 e 8 anos, entre 8 e 10 anos ou superior a 10 anos, respetivamente.	
	Empregado de limpeza	Empregado de limpeza	
	Guarda	Vigilante	
	Porteiro	Rececionista	
	Contínuo	Serviço Externo	
	Motorista	Distribuidor	
	Telefonista	Operador de Centro de Contacto	
	Revisor Principal	Revisor Especialista	
	Revisor	Revisor Sénior	
	Desenhador de arte finalista, Desenhador ilustrador, desenhador infografista e Desenhador Maquetista	Técnico especialista	
	Desenhador gráfico/artístico de 1.ª	Técnico	
	Desenhador gráfico/artístico de 2.ª e 3.ª	Técnico Júnior	

Esta informação não dispensa a consulta do Contrato Coletivo de Trabalho que será publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, bem como dos demais diplomas legais aplicáveis.